DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026 | Edição nº 395

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Sexta-feira, 25 de setembro de 2026 | Edição nº 395

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
- ***Atos Oficiais*** 3
  - Leis 3
  - Decretos 25
- ***Licitações e Contratos*** 30
  - Aviso de Licitação 30

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 32
- ***Licitações e Contratos*** 32
  - Aditivos / Aditamentos / Supressões 32

Poder Legislativo 34
- ***Atos Oficiais*** 34
  - Portarias 34

Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.516, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir ao Serviço de Obras Sociais de Lambari – SOS a gestão operacional e assistencial do Pronto Socorro Municipal, dispõe sobre a cessão gratuita de uso do imóvel, equipamentos e demais bens públicos, estabelece prazo, fiscalização, reversão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lambari aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao Serviço de Obras Sociais de Lambari – SOS, inscrito no CNPJ nº 21.404.082/0001-00, a gestão operacional e assistencial do Pronto Socorro Municipal de Lambari, compreendendo a execução dos serviços de urgência e emergência, nos termos desta Lei e dos instrumentos jurídicos dela decorrentes.

§ 1º A transferência prevista no *caput* possui finalidade exclusivamente pública e assistencial, objetivando assegurar continuidade, eficiência, integração e aprimoramento dos serviços prestados à população.

§ 2º A transferência da gestão não importará delegação da titularidade do serviço público municipal de saúde, permanecendo o Município responsável pela regulação, acompanhamento e fiscalização da política pública.

§ 3º Os serviços permanecerão integrados ao Sistema Único de Saúde – SUS e serão prestados de forma universal, igualitária, contínua e gratuita aos usuários.

Art. 2º Para consecução das finalidades previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Serviço de Obras Sociais de Lambari – SOS, mediante contrato de comodato, o uso do imóvel onde funciona o Pronto Socorro Municipal, exclusivamente durante o período de execução da parceria.

§ 1º A cessão de uso não importará transferência da propriedade do imóvel ou de quaisquer bens públicos ao SOS.

§ 2º O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para funcionamento do Pronto Socorro Municipal e prestação dos serviços públicos de saúde previstos nesta Lei.

§ 3º É vedada a alienação, transferência, cessão, subcomodato, locação, oneração ou utilização do imóvel para finalidade diversa daquela estabelecida nesta Lei.

Art. 3º O prazo do comodato e da transferência da gestão de que trata esta Lei será de 03 (três) anos, contados da assinatura dos respectivos instrumentos jurídicos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Serviço de Obras Sociais de Lambari – SOS, para utilização exclusiva no Pronto Socorro Municipal, os equipamentos, móveis, utensílios, aparelhos, instrumentos e demais bens públicos municipais necessários ao funcionamento da unidade.

§ 1º A entrega dos bens será obrigatoriamente precedida de inventário patrimonial individualizado, vistoria técnica, registro fotográfico, identificação patrimonial, descrição do estado de conservação e termo de entrega e responsabilidade.

§ 2º Caberá ao SOS a guarda, conservação, utilização adequada, limpeza, segurança e manutenção preventiva e corretiva dos bens recebidos.

§ 3º O SOS responderá por danos, extravios, desaparecimento, utilização indevida ou deterioração decorrente de uso inadequado dos bens, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Os bens deverão ser restituídos ao Município imediatamente após o encerramento da parceria, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização regular.

Art. 5º A execução dos serviços de urgência e emergência objeto desta Lei será realizada pelo Serviço de Obras Sociais de Lambari – SOS, mediante pessoal próprio ou regularmente contratado pela entidade, observadas as exigências legais, técnicas, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias e profissionais aplicáveis.

§ 1º A contratação, remuneração, direção técnica, organização das escalas, gestão das equipes e demais obrigações decorrentes das relações de trabalho necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade do Serviço de Obras Sociais de Lambari – SOS.

§ 2º A contratação de profissionais pelo SOS não gerará vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou de qualquer outra natureza com o Município de Lambari.

Art. 6º Caberá ao Serviço de Obras Sociais de Lambari – SOS a gestão operacional e assistencial do Pronto Socorro Municipal, incluindo, dentre outras, as seguintes atividades:

I – acolhimento e classificação de risco;

II – atendimento médico e multiprofissional de urgência e emergência;

III – organização dos fluxos e escalas assistenciais;

IV – realização e encaminhamento de exames;

V – encaminhamento para internações e transferências;

VI – gerenciamento de insumos, medicamentos, materiais e equipamentos;

VII – manutenção das condições sanitárias e assistenciais da unidade;

VIII – demais atividades indispensáveis ao funcionamento contínuo da unidade.

Art. 7º A transferência da execução dos serviços ao SOS não afastará a responsabilidade do Município quanto ao planejamento, regulação, acompanhamento e fiscalização da política pública municipal de saúde.

Art. 8º As obrigações assistenciais, metas quantitativas e qualitativas, indicadores de desempenho, responsabilidades das partes, critérios de avaliação, eventual transferência de recursos, prestação de contas e demais condições necessárias à execução dos serviços serão estabelecidos em instrumento jurídico próprio, distinto do contrato de comodato.

Parágrafo único. O instrumento previsto no caput deverá observar as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e a legislação federal e estadual aplicável.

Art. 9º Eventuais recursos financeiros estaduais ou federais vinculados à unidade, inclusive aqueles decorrentes do enquadramento em programas de financiamento da Rede de Urgência e Emergência, deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades legalmente estabelecidas e submetidos à regular prestação de contas.

Art. 10. O Serviço de Obras Sociais de Lambari – SOS deverá garantir atendimento de urgência e emergência de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, observadas as exigências técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

Art. 11. Compete ao Serviço de Obras Sociais de Lambari – SOS:

I – assegurar a continuidade e regularidade do atendimento;

II – utilizar o imóvel e os equipamentos exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei;

III – conservar o patrimônio público recebido;

IV – manter atualizado o inventário dos bens;

V – comunicar imediatamente ao Município qualquer dano, extravio, sinistro, interdição ou ocorrência relevante;

VI – permitir o livre acesso dos agentes públicos municipais e dos órgãos de controle;

VII – fornecer documentos, relatórios e informações solicitados pelos órgãos de fiscalização;

VIII – manter a regularidade sanitária, trabalhista, fiscal e previdenciária exigida pela legislação aplicável;

IX – prestar contas dos recursos públicos eventualmente recebidos;

X – cumprir integralmente as obrigações estabelecidas nos instrumentos celebrados com o Município.

Art. 12. A fiscalização da execução desta Lei será exercida permanentemente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A fiscalização abrangerá os aspectos assistenciais, administrativos, patrimoniais, financeiros e operacionais da parceria.

Art. 13. Fica expressamente assegurado ao Poder Legislativo Municipal o exercício permanente de sua função fiscalizatória sobre a execução desta Lei, o contrato de comodato, a prestação dos serviços, a utilização dos bens públicos e a aplicação dos recursos financeiros relacionados à parceria.

§ 1º Para o exercício da fiscalização, a Câmara Municipal poderá requisitar informações e documentos, solicitar relatórios de execução, fiscalizar a utilização do imóvel e dos equipamentos, acompanhar a prestação dos serviços, fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades constatadas.

§ 2º O Município e o SOS deverão prestar as informações regularmente requisitadas pelo Poder Legislativo, ressalvados os dados protegidos por sigilo legal.

Art. 14. Constituem hipóteses de rescisão dos instrumentos celebrados e reversão do imóvel, equipamentos e demais bens ao Município:

I – desvio de finalidade;

II – paralisação injustificada dos serviços;

III – comprometimento da continuidade do atendimento à população;

IV – descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei;

V – descumprimento de cláusulas do contrato de comodato ou do instrumento destinado à execução dos serviços;

VI – utilização irregular dos bens públicos;

VII – transferência indevida da gestão ou utilização dos bens por terceiros;

VIII – irregularidade grave na aplicação ou prestação de contas de recursos públicos;

IX – perda das condições técnicas, sanitárias ou jurídicas necessárias ao funcionamento da unidade;

X – superveniência de interesse público devidamente fundamentado.

§ 1º A retomada dos bens não gerará direito de retenção, indenização ou compensação ao SOS, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 2º Nas situações que representem risco à vida, à saúde dos usuários, à continuidade dos serviços ou à integridade do patrimônio público, poderão ser adotadas medidas cautelares imediatas.

Art. 15. Constatados pelo Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua competência fiscalizatória, indícios de descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou nos instrumentos celebrados, poderá a Câmara Municipal provocar formalmente a reversão do comodato, mediante comunicação fundamentada ao Poder Executivo para instauração imediata do procedimento administrativo pertinente.

§ 1º Recebida a comunicação da Câmara Municipal, o Poder Executivo deverá promover a apuração administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as providências cautelares necessárias à preservação da continuidade dos serviços e do patrimônio público.

§ 2º Reconhecido o descumprimento contratual, o Poder Executivo formalizará a rescisão dos instrumentos e a retomada do imóvel, equipamentos e demais bens cedidos.

§ 3º O resultado do procedimento administrativo será encaminhado à Câmara Municipal para conhecimento e exercício de sua função fiscalizatória.

Art. 16. O encerramento, rescisão ou reversão da parceria deverá ser acompanhado de medidas destinadas a assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços de urgência e emergência à população.

Art. 17. A autorização disciplinada nesta Lei possui natureza autônoma e específica para o Pronto Socorro Municipal, não alterando, prorrogando, complementando ou produzindo efeitos sobre outros contratos de comodato celebrados pelo Município de Lambari com o Serviço de Obras Sociais de Lambari – SOS.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 25 de setembro de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Nº: CHBR, OI=ICP-Brasil, OU=13035592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 25 / 09 /2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.517, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar permissão gratuita de uso de áreas públicas localizadas na Praça Conselheiro João Lisboa aos estabelecimentos comerciais confrontantes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lambari aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão gratuita de uso de áreas públicas localizadas na Praça Conselheiro João Lisboa aos titulares dos estabelecimentos comerciais diretamente confrontantes com os respectivos espaços.

§ 1º – As áreas passíveis de permissão encontram-se individualizadas no croqui técnico o qual constitui o Anexo Único desta Lei.

§ 2º – A utilização será limitada à área correspondente à testada de cada estabelecimento comercial e poderá alcançar o avanço máximo indicado no Anexo Único, observado o limite aproximado de 8,96m (oito metros e noventa e seis centímetros).

§ 3º – O limite previsto no § 2º poderá ser reduzido pelo Poder Executivo quando necessário à preservação:

I – da livre circulação de pedestres;

II – da acessibilidade;

III – da segurança pública;

IV – do patrimônio público;

V – do mobiliário urbano;

VI – da realização de eventos ou serviços públicos;

VII – do interesse coletivo.

Artigo 2º – A permissão autorizada por esta Lei será concedida a título:

I – gratuito;

II – precário;

III – discricionário;

IV – pessoal;

V – intransferível;

VI – revogável;

VII – condicionado ao interesse público.

Parágrafo único – A permissão não importará em:

I – alienação ou desafetação do bem público;

II – doação ou venda de qualquer fração da praça;

III – transferência da propriedade;

IV – reconhecimento de posse em favor do permissionário;

V – constituição de direito real;

VI – direito de retenção;

VII – indenização por benfeitorias ou investimentos;

VIII – renovação automática ou direito à permanência na área.

Artigo 3º – A permissão de uso será destinada exclusivamente ao apoio das atividades regularmente desenvolvidas pelos estabelecimentos comerciais confrontantes, admitindo-se a instalação de mobiliários e equipamentos móveis ou removíveis, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único – A área pública não poderá ser utilizada para atividade distinta daquela constante do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento permissionário.

CAPÍTULO II
DA GRATUIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

Artigo 4º – A permissão de uso será outorgada gratuitamente, em razão do interesse público decorrente:

I – da organização e ordenação da utilização da Praça Conselheiro João Lisboa;

II – da padronização estética, paisagística e funcional das áreas;

III – da valorização turística do Município;

IV – do fortalecimento das atividades comerciais regularmente estabelecidas;

V – da melhoria das condições de atendimento aos munícipes e visitantes;

VI – da conservação, limpeza e adequada utilização do espaço público;

VII – da promoção da convivência comunitária e da ocupação ordenada da área central do Município.

§ 1º – A gratuidade não isenta o permissionário do cumprimento dos encargos estabelecidos nesta Lei, no Decreto regulamentar e no Termo de Permissão de Uso.

§ 2º – A permissão gratuita não afasta a incidência dos tributos, taxas, tarifas e demais obrigações decorrentes da atividade econômica exercida pelo estabelecimento.

Artigo 5º – Constituem encargos obrigatórios do permissionário:

I – conservar e manter limpa a área utilizada;

II – realizar o correto acondicionamento e destinação dos resíduos;

III – manter os mobiliários e equipamentos em adequado estado de conservação;

IV – observar a padronização estabelecida pelo Poder Executivo;

V – garantir a livre circulação e a acessibilidade;

VI – reparar os danos causados ao patrimônio público;

VII – retirar os equipamentos sempre que determinado pelo Município;

VIII – cumprir as normas urbanísticas, ambientais, sanitárias, de segurança e sossego público;

IX – submeter-se à fiscalização municipal;

X – restituir a área nas mesmas condições em que foi recebida.

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO

Artigo 6º – A permissão gratuita de uso será efetivada individualmente por Decreto do Poder Executivo, após a instauração e regular instrução de processo administrativo.

Parágrafo único - O Decreto deverá indicar, no mínimo:

I – a identificação do permissionário;

II – o estabelecimento comercial beneficiário;

III – a localização e a dimensão da área;

IV – a finalidade da utilização;

V – o prazo da permissão;

VI – os encargos atribuídos ao permissionário;

VII – a possibilidade de revogação unilateral;

VIII – a vinculação ao regulamento municipal.

Artigo 7º – A permissão será formalizada mediante Termo de Permissão Gratuita de Uso, no qual constarão os direitos, obrigações, encargos e responsabilidades do Município e do permissionário.

Parágrafo único – O termo deverá consignar expressamente que a permissão é modificável e revogável unilateralmente pela Administração Pública, não gerando direito à indenização ou retenção.

Artigo 8º – O prazo da permissão será de até 5 (cinco) anos, admitida sua prorrogação por igual período, mediante decisão motivada do Poder Executivo.

§ 1º – A prorrogação dependerá:

I – da permanência do interesse público;

II – do cumprimento integral dos encargos;

III – da regularidade do estabelecimento;

IV – da inexistência de infrações administrativas pendentes;

V – da compatibilidade da ocupação com o ordenamento urbano.

§ 2º – A prorrogação não constitui direito subjetivo do permissionário.

Artigo 9º – A permissão somente poderá ser outorgada ao titular do estabelecimento comercial regularmente constituído e instalado no imóvel diretamente confrontante com a área pública.

§ 1º – Cada estabelecimento somente poderá utilizar o espaço correspondente à sua respectiva testada.

§ 2º – A transferência da titularidade do estabelecimento não implica transferência automática da permissão, devendo o novo titular requerer a expedição de novo ato administrativo.

§ 3º – É vedada a cessão, transferência, locação, empréstimo ou compartilhamento da área com terceiros sem prévia autorização do Poder Executivo.

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Artigo 10 – A utilização das áreas poderá compreender a instalação de:

I – mesas e cadeiras;

II – ombrelones e guarda-sóis;

III – coberturas móveis ou removíveis;

IV – vasos e elementos ornamentais;

V – expositores móveis compatíveis com a atividade licenciada;

VI – outros mobiliários ou equipamentos expressamente autorizados pelo Município.

§ 1º – Todos os mobiliários e equipamentos deverão observar os modelos, materiais, dimensões, cores, quantidades e demais padrões definidos em Decreto.

§ 2º – É vedada a instalação de estrutura permanente, salvo obra pública executada ou expressamente autorizada pelo Município.

Artigo 11 – A utilização deverá preservar faixa livre, contínua e desobstruída destinada à circulação de pedestres, em conformidade com a legislação e as normas técnicas de acessibilidade.

Parágrafo único – O Decreto regulamentar estabelecerá a largura, localização, sinalização e demais características da faixa livre de circulação, consideradas as condições físicas e urbanísticas da praça.

Artigo 12 – É vedado ao permissionário:

I – ocupar área superior à autorizada;

II – obstruir rampas, pisos táteis, entradas, saídas ou rotas acessíveis;

III – executar perfurações, escavações ou alterações no pavimento sem autorização;

IV – instalar paredes, cercas, gradis, tapumes ou fechamentos permanentes;

V – utilizar o local como depósito;

VI – instalar botijões, equipamentos de cocção ou instalações elétricas irregulares;

VII – instalar publicidade em desacordo com as normas municipais;

VIII – utilizar equipamentos sonoros sem autorização;

IX – produzir ruídos acima dos limites permitidos;

X – realizar eventos, apresentações ou atividades recreativas sem autorização;

XI – impedir ou dificultar a fiscalização;

XII – ceder, transferir ou explorar a área por intermédio de terceiros;

XIII – praticar qualquer ato que comprometa a segurança, acessibilidade, higiene, sossego público ou livre circulação.

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito
Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

CAPÍTULO V
DA REGULAMENTAÇÃO

Artigo 13 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, estabelecendo, especialmente:

I – o procedimento administrativo para requerimento, análise, renovação e extinção das permissões;

II – os documentos necessários à instrução dos pedidos;

III – a delimitação individual das áreas;

IV – os horários e dias permitidos para utilização;

V – a padronização estética e funcional dos mobiliários e equipamentos;

VI – os modelos, materiais, dimensões, cores e quantidades de mesas, cadeiras, ombrelones, guarda-sóis, coberturas, vasos, expositores e demais elementos;

VII – as regras de instalação, remoção e armazenamento dos equipamentos;

VIII – as condições de acessibilidade e circulação de pedestres;

IX – a largura e localização da faixa livre de circulação;

X – as regras de higiene, limpeza, conservação e destinação dos resíduos;

XI – os limites e condições para utilização de equipamentos sonoros;

XII – as medidas destinadas à preservação do sossego público;

XIII – as condições de segurança, prevenção de acidentes e combate a incêndios;

XIV – os procedimentos de fiscalização;

XV – as infrações e penalidades administrativas;

XVI – as hipóteses de suspensão temporária da utilização.

§ 1º – A padronização deverá observar a harmonia arquitetônica, urbanística, turística e paisagística da Praça Conselheiro João Lisboa.

§ 2º – O Município poderá estabelecer padrões diferenciados de acordo com a atividade exercida, desde que preservadas a uniformidade visual e a impessoalidade.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO E DA EXTINÇÃO

Artigo 14 – O cumprimento desta Lei, do Decreto Regulamentar e do Termo de Permissão de Uso será fiscalizado pelos órgãos municipais competentes.

Artigo 15 – O descumprimento das condições da permissão poderá ensejar, observado o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – determinação de adequação ou retirada dos equipamentos;

III – suspensão temporária da utilização;

IV – apreensão dos equipamentos;

V – multa;

VI – cassação da permissão;

VII – desocupação compulsória da área.

Artigo 16 – A permissão poderá ser extinta:

I – pelo decurso do prazo;

II – pela renúncia do permissionário;

III – pelo encerramento da atividade comercial;

IV – pela perda ou cassação do alvará de funcionamento;

V – pelo descumprimento dos encargos;

VI – pela utilização irregular;

VII – pela transferência não autorizada;

VIII – pela revogação fundada em conveniência, oportunidade ou interesse público;

IX – pela invalidação decorrente de ilegalidade.

§ 1º – Extinta a permissão, o permissionário deverá promover imediatamente a retirada de todos os mobiliários e equipamentos.

§ 2º – O permissionário não fará jus a indenização, direito de retenção ou compensação em razão da extinção da permissão.

§ 3º – O Município poderá retirar diretamente os equipamentos que permanecerem irregularmente na área, cobrando do responsável os custos correspondentes.

Artigo 17 – O Poder Executivo poderá suspender temporariamente a utilização das áreas para:

I – realização de obras ou serviços públicos;

II – limpeza e manutenção da praça;

III – atendimento a situações emergenciais;

IV – preservação da segurança coletiva;

V – implantação ou manutenção de equipamentos urbanos;

VI – outras necessidades de interesse público.

Parágrafo único – A suspensão temporária não gerará direito à indenização.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 – Os permissionários responderão integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, ao Município ou a terceiros em decorrência da utilização das áreas.

Artigo 19 – A outorga da permissão não transfere ao Município qualquer responsabilidade trabalhista, tributária, previdenciária, civil ou comercial relacionada às atividades dos estabelecimentos.

Artigo 20 – A autorização prevista nesta Lei não dispensa o titular do estabelecimento da obtenção e manutenção dos alvarás, licenças e autorizações exigidos pela legislação.

Artigo 21 – As áreas abrangidas por esta Lei permanecerão classificadas como bens públicos de uso comum do povo, não se operando sua desafetação.

Artigo 22 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias através de Decreto, contado de sua publicação.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 25 de setembro de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 25 / 09 /2026.

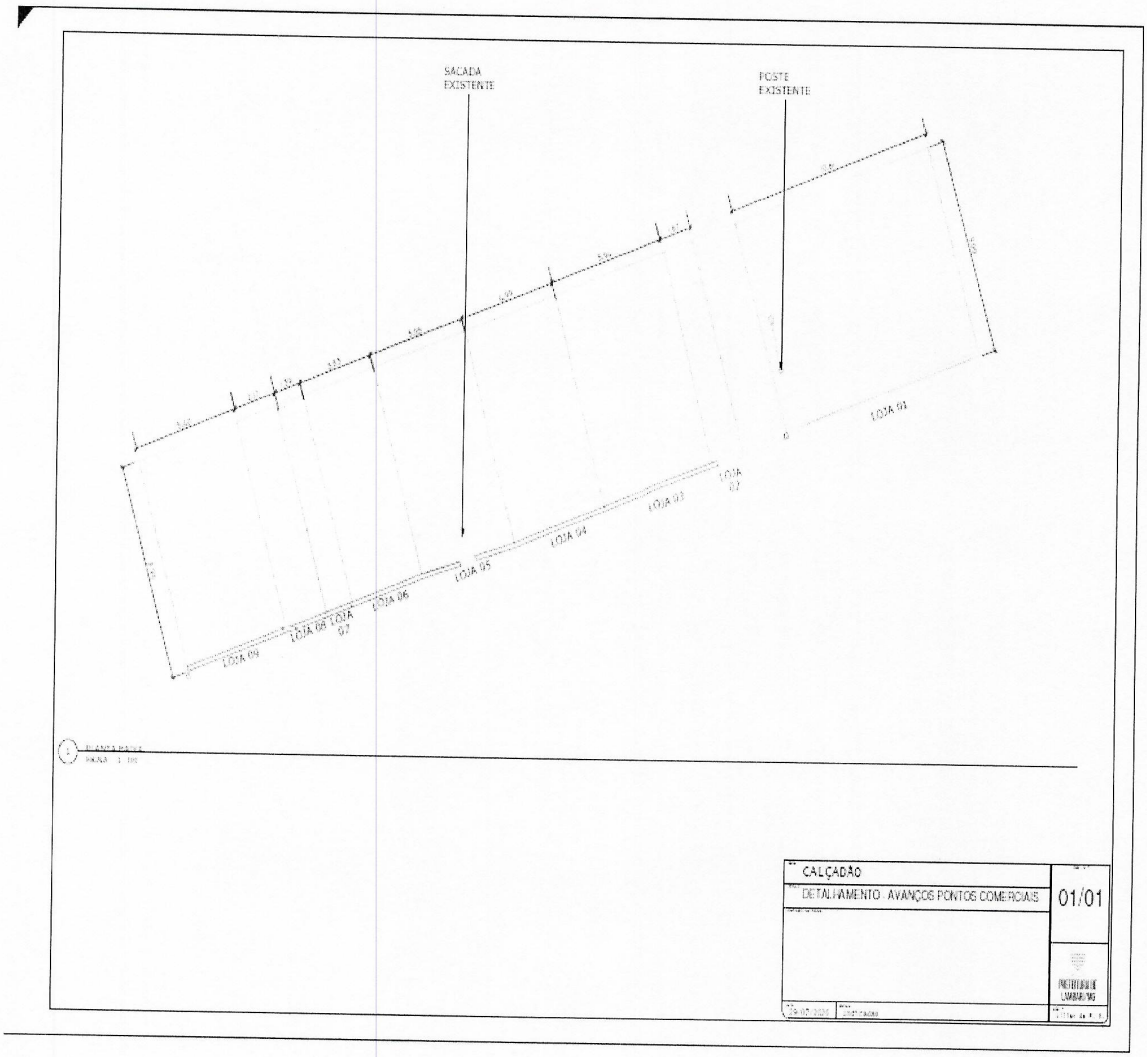
Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

ANEXO ÚNICO



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.207, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o Decreto Municipal nº 4.946, de 19 de agosto de 2025, que dispõe sobre a organização do Gabinete do Prefeito, para incluir a Assessoria Especial de Controle Financeiro e Contábil, estabelecer suas atribuições e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente pelo inciso XI do art. 129, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.313, de 7 de maio de 2025;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto Municipal nº 4.946, de 19 de agosto de 2025, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

> **Art. 3º. O Gabinete do Prefeito possui a seguinte estrutura organizacional:**
>
> **(...)**
>
> **VIII – Assessoria Especial de Controle Financeiro e Contábil.**

Art. 2º O Decreto Municipal nº 4.946, de 19 de agosto de 2025, passa a vigorar acrescido do art. 10-A, com a seguinte redação:

> **Art. 10-A. Compete à Assessoria Especial de Controle Financeiro e Contábil prestar assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo nas matérias relacionadas ao acompanhamento financeiro, orçamentário, contábil e fiscal da Administração Municipal, especialmente:**
>
> **I – Assessorar o Prefeito Municipal no acompanhamento e na análise da execução orçamentária, financeira e contábil do Município;**

II – Acompanhar a evolução das receitas e despesas municipais, subsidiando o Chefe do Poder Executivo com informações necessárias à tomada de decisões administrativas e financeiras;

III – Elaborar relatórios, demonstrativos, estudos, levantamentos e notas técnicas de natureza financeira, orçamentária e contábil, destinados a subsidiar as decisões do Chefe do Poder Executivo;

IV – Acompanhar a execução das despesas públicas em suas diferentes etapas, inclusive empenho, liquidação e pagamento, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos responsáveis por sua realização;

V – Auxiliar no acompanhamento dos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos públicos, bem como daqueles estabelecidos pela legislação fiscal e orçamentária;

VI – Acompanhar, em conjunto com os órgãos competentes, a compatibilidade da execução financeira e orçamentária com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;

VII – Assessorar o Chefe do Poder Executivo no acompanhamento das disponibilidades financeiras, fluxo de caixa e programação financeira da Administração Municipal;

VIII – Promover a interlocução, no âmbito de suas atribuições, com os setores de Contabilidade, Tesouraria, Planejamento, Fazenda, Controle Interno e demais unidades administrativas, visando à obtenção e consolidação de informações necessárias ao assessoramento do Chefe do Poder Executivo;

IX – Identificar, mediante análise das informações disponíveis, eventuais inconsistências, riscos ou situações que possam comprometer o equilíbrio financeiro, orçamentário ou fiscal do Município, propondo medidas administrativas preventivas ou corretivas;

X – Prestar assessoramento quanto às informações de natureza financeira e contábil necessárias à transparência da gestão pública;

XI – Executar outras atividades de assessoramento correlatas à sua área de atuação que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

Lambari, 23 de setembro de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]
Assinado de forma digital por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]
Dados: 2026.09.24 17:28:32 -03'00'

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2026_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4003

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.209, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza a Câmara Municipal de Lambari a realizar anulação e suplementação no orçamento, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 129, da Lei Orgânica Municipal, artigo 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 2.406, de 18 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Lambari autorizada a **anular** as dotações orçamentárias abaixo descritas:

ANULAÇÕES				
FICHA	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**FONTE**	**VALOR**
09	01.01.01.01.031.1001.4.001 31911300	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000000	R$16.000,00
TOTAL ANULADO				**R$16.000,00**

Art. 2º - Fica a Câmara Municipal de Lambari autorizada a realizar a **suplementação** orçamentária abaixo descrita:

SUPLEMENTAÇÕES				
FICHA	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**FONTE**	**VALOR**
16	01.01.01.01.031.1001.4.001 33904000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	15000000000	R$16.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO				**R$16.000,00**

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4003

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 24 de setembro de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em: 24 / 09 /2026

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Lambari
Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 441/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL

Prefeitura Municipal de Lambari - Aviso de Licitação. **Processo n° 206/2026, Concorrência n° 014/2026**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DR. JOSÉ BENEDITO RODRIGUES, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CÁLCULO DO BDI, MEMORIAL DE CÁLCULO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000510/2026/SEE, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos. A sessão pública desta Concorrência Eletrônica será realizada no dia 20/10/2026 ás 13:00 horas, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **Portal de Compras Públicas** no endereço eletrônico **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**. O Edital estará disponível através dos Sites: https://www.portaldecompraspublicas.com.br, https://www.lambari.mg.gov.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo telefone 0800 035 4011 ou Email: licitacao@lambari.mg.gov.br.

Lambari, 25/09/2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito(a)

Prefeitura Municipal de Lambari
Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 442/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL

Prefeitura Municipal de Lambari - Aviso de Licitação. **Processo n° 194/2026, Pregão Eletrônico n° 029/2026**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM COMBUSTÍVEL/ENERGIA E SEM MOTORISTA, SENDO VEÍCULOS A COMBUSTÃO (MÍNIMO 05 PASSAGEIROS) E ELÉTRICOS (MÍNIMO 04 PASSAGEIROS), ZERO QUILÔMETRO OU SEMINOVOS COM ATÉ 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO, DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA, ASSISTÊNCIA 24H E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA (EXCETO DESGASTE DE PNEUS E FREIOS), PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no dia 13/10/2026 ás 13:00 horas, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **Portal de Compras Públicas** no endereço eletrônico **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**. O Edital estará disponível através dos Sites: https://www.portaldecompraspublicas.com.br, https://www.lambari.mg.gov.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo telefone 0800 035 4011 ou Email: licitacao@lambari.mg.gov.br.

Lambari, 14/08/2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito(a)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

Processo nº 056/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI - MG E A EMPRESA INNOVATIVE WATER CARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS BRASIL LTDA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado pelo seu Diretor, Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Lambari/MG de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63 e a empresa **INNOVATIVE WATER CARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS BRASIL LTDA** , estabelecida na Estrada dos Carvalhos, 1441, galpões de 9 a 16, Bairro Cajuru do Sul, Sorocaba/SP, CEP 18.105-122, neste ato representada por Adriano Marques Gomes, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo 056/2024, RESOLVEM prorrogar a vigência do contrato em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 26/09/2026 até 25/09/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor da tabela a seguir, reajustados em 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), conforme acumulado dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD.	QTD	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO
01	kg	1292	7.000	Hipoclorito de Cálcio em tabletes, com diâmetro de 60mm e altura de 47mm, pesando em média 230g, com as seguintes especificações: - Cloro Ativo (% em massa) – Teor mínimo de 65% - Resíduo Insolúvel – Teor máximo de 5,0% - Deverão ser fornecidos os laudos de análises laboratoriais do produto - Vida útil do produto: 12 meses. O fornecimento deverá ser feito em embalagem original do fabricante, capacidade máxima de 14 Kg	R$ 31,59

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia deste exercício, na dotação discriminada: 03.01.01.17.512.4003.8004.3.3.90.30

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 27/09/2026.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada.

Lambari, 01 de setembro de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA [redacted]
Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.09.01 10:01:55 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANO MARQUES GOMES
Data: 09/09/2026 11:10:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ADRIANO MARQUES GOMES
INNOVATIVE WATER CARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS BRASIL LTDA

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

PORTARIA Nº. 042/2026

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de zelar pela eficiência e continuidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, no mês de setembro de 2026, a aplicação do desconto denominado "abate-teto" na remuneração do servidor **Marcos Antônio Nogueira**, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Considerando a remuneração do servidor, conforme contracheque, e o valor do subsídio do Prefeito Municipal vigente, fixado em **R$ 13.909,85 (treze mil, novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, o desconto a ser aplicado na remuneração total do servidor será de **R$ 3.759,78 (três mil, setecentos e cinquenta e nove e setenta e oito reais)**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Lambari, 25 de setembro de 2.026.

Joarez Carlos Martins

Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrada e publicada em 25/09/2026 – Chefe de Gabinete _____

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000

PORTARIA Nº. 043/2026

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de zelar pela eficiência e continuidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, no mês de setembro de 2026, a aplicação do desconto denominado "abate-teto" na remuneração da servidora **Isabel Cristina Barbosa**, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Considerando a remuneração do servidor, conforme contracheque, e o valor do subsídio do Prefeito Municipal vigente, fixado em **R$ 13.909,85 (treze mil, novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, o desconto a ser aplicado na remuneração total do servidor será de **R$ 641,61 (seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos).**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Lambari, 25 de setembro de 2.026.

Joarez Carlos Martins

Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrada e publicada em 25/09/2026 – Chefe de Gabinete _____